



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO  
RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000  
CNPJ: 08.351.819/0001-05

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

O Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.351.819/0001-05, com endereço na Rua São Sebastião, 36, Centro, através do seu Pregoeiro informa e registra para os devidos fins que segundo o **DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns no país, e que nos apresenta todos os elementos formais para esse tipo de procedimento licitatório e que deve ser seguido por todos, ao qual citamos especificamente o seu Art. 6º que expressa:

“Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Juntamos ao Art. 6º o que determina o Art.26º, que nos diz:

“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com **os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.”.**

E seguindo no mesmo Art. 26º, § 9º, temos que em caso de necessidade de envio de documentação complementar os licitantes devem atender ao que está expresso:

“§9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**  
**RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000**  
**CNPJ: 08.351.819/0001-05**

Conforme podemos extrair dos artigos, fica evidenciado que os documentos de habilitação são obrigatórios e devem ser apresentados antes da abertura da sessão pública e fase de lances. Logo, o envio de documentação de habilitação posteriormente para preenchimento das obrigações legais e atendimento ao edital é ilegal, não podendo ser aceita pelo Pregoeiro, e não se caracteriza como elemento possível de ser sanado por diligências haja vista que a documentação não foi apresentada em momento oportuno, ou seja, previamente como determina o Decreto.

Diante do que trata a legislação vigente, registramos para os devidos fins que serão desconsiderados e rejeitados todos os documentos que não tenham sido emitidos dentro do prazo legal estabelecido conforme está determinado, respeitando a legislação vigente e aos princípios basilares das licitações públicas.

Gustavo Costa de Miranda  
Pregoeiro